



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 148/2022

Consulta Pública acerca da sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente a Eletrobras parabeniza a iniciativa do Ministério de promover a regulamentação para a sistemática do procedimento competitivo para a contratação de margem de escoamento para acesso ao Sistema Interligado Nacional – PCM, previsto no Decreto nº 10.893/2021, buscando promover uma solução para a escassez dos recursos de transmissão, frente ao grande volume de acessos pretendidos. Face a essa relevante iniciativa, a Eletrobras, com o intuito de contribuir com o tratamento regulatório a ser dado quanto ao tema, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições à Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia – MME nº 148/2022, conforme os temas abaixo elencados:

2 CONTRIBUIÇÕES

2.1 Art. 2ª, XXXVI – DEFINIÇÃO DE PRODUTO

Justificativa: Inicialmente merece destacar que a presente **CP 148/2022** que trata da sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao SIN – PCM está sendo realizada antes de serem publicados os resultados da **CP 141/2022**, a qual tinha como objeto a regulamentação das diretrizes para o PCM. Desta forma, possíveis alterações e definições resultantes da **CP 141/2022** deveriam ensejar em nova avaliação por parte dos Agentes na Sistemática do PCM. Por ocasião da **CP 141/2022** a Eletrobras realizou diversas sugestões visando aprimoramentos na proposta inicial apresentada para as Diretrizes do PCM. Naquela oportunidade, ponderou que no universo de empreendimentos elegíveis aos descontos de que trata a Lei n. 14.120/2021 encontram-se projetos em diferentes estágios de desenvolvimento. Como alguns exemplos, podemos citar que existem projetos: i) apenas com pedidos de outorga junto à ANEEL e pedidos de informação de acesso no ONS; ii) com outorgas já emitidas sem contemplar a respectiva conexão ao SIN; iii) aqueles com outorga emitida, contemplando a respectiva conexão ao SIN.

Entende-se necessário que qualquer novo regulamento ou procedimento deva preservar os avanços obtidos no desenvolvimento dos projetos, sem prejudicar e/ou retroceder as etapas já alcançadas, sob pena de desequilibrar as obrigações firmadas entre o agente autorizado e a agência autorizadora, e favorecendo justamente aqueles empreendedores que menos avançaram. Ou seja, se um empreendimento já possui outorga, não é adequado que este participe de um processo competitivo com empreendimentos que ainda não possuem outorga. Da mesma forma, não é adequado que um projeto que já possua em sua outorga a definição do ponto de conexão ao sistema dispute com outros projetos que não tenham essa definição. Como desconhecemos o resultado da CP 141/2022, contendo a definição de quais empreendimentos serão elegíveis ao PCM e quais já serão considerados no cálculo inicial da margem de escoamento do SIN, entendemos que o



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 148/2022

Consulta Pública acerca da sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

PRODUTOS devem também considerar o *status* dos empreendimentos, de modo que a disputa ocorra com empreendimentos nas mesmas condições:

- i) Outorgados com definição de conexão na autorização;
- ii) Outorgados sem definição de conexão na autorização;
- iii) Com solicitação de Outorga.

Texto original da CP	Texto Sugerido
<p>Art 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições: (...)</p> <p>XXXVI - PRODUTOS: anos contemplados no PCM, conforme estabelecido nas DIRETRIZES, com cada ano correspondendo a um PRODUTO</p>	<p>Art 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:</p> <p>XXXVI - PRODUTOS: anos e <i>status dos empreendimentos</i> contemplados no PCM, conforme estabelecido nas DIRETRIZES, com cada ano e <i>status dos empreendimentos</i> correspondendo a um PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Outorgados com definição de conexão na autorização;ii. Outorgados sem definição de conexão na autorização;iii. Com solicitação de Outorga.

2.2 Art 5º §1º, V – TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO

Justificativa: Entendemos que o TEMPO PARA ESCOLHA DO BARRAMENTO esteja subestimado, dado que os PROPONENTES COMPRADORES terão a informação sobre a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE DO BARRAMENTO HABILITADO apenas após o início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, para elaborar a sua estratégia.



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 148/2022

Consulta Pública acerca da sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

Texto original da CP	Texto Sugerido
<p>§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO. (...)</p> <p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e (...)</p>	<p>§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO. (...)</p> <p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) 10 (dez) minutos e (...)</p>

2.3 Art. 7º § 1º - ADIANTAMENTO PARA ABATIMENTOS

Justificativa: É importante assegurar a neutralidade do processo e, principalmente, detalhar a operação de reversão em abatimentos nos encargos.

Texto original da CP	Texto Sugerido
<p>Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.</p> <p>§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES).</p>	<p>Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.</p> <p>§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem integralmente revertidos em créditos nos encargos de transmissão (EUST) dos VENCEDORES, a partir da entrada em operação do empreendimento. (nos termos das DIRETRIZES).</p> <p>Parágrafo único: Os créditos devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e disponibilizados, integralmente, a partir da entrada em operação comercial do empreendimento.</p>



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 148/2022

Consulta Pública acerca da sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

2.4 Art. 7º § 8º - INCLUSÃO DE ETAPA DE RATIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CASOS DE EMPATE

Justificativa: Conforme disposto no art. 7º, § 8, II, da minuta de Portaria Normativa do PCM, o critério de desempate será a ordem cronológica de sinalização de permanência. Contudo, dado que esse é um critério o qual o empreendedor não tem ingerência, pode ocorrer que a eventual desclassificação de um de seus empreendimentos inviabilize o seu negócio como um todo. Assim, por exemplo, pode um determinado complexo só ser viável economicamente com uma configuração de 5 empreendimentos, sendo que pelo critério de desempate previsto, pode ocorrer que apenas 3 dos seus empreendimentos saíam-se vencedores, ainda que o PROPONENTE COMPRADOR tenha oferecido lances iguais para todos os seus empreendimentos do complexo.

Texto original da CP	Texto Sugerido
Art. 7º § 8º Sem correspondência	VI – Nos casos em que haja algum empate, após a divulgação dos EMPREENDIMENTOS classificados, haverá, previamente a declaração dos VENCEDORES, uma etapa prévia de ratificação de interesse.

2.5 ART. 10 § ÚNICO – LEILÕES ADICIONAIS COMEÇANDO PELO BARRAMENTO DE MENOR PREÇO FINAL

Justificativa: Conforme consta no parágrafo único da minuta de Portaria proposta, quando houver restrição de área ou subárea, o leilão adicional iniciará com o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos. Contudo, entendemos que deve haver um LEILÃO de ajuste entre os VENCEDORES do barramento de menor preço até que se alcance o valor ofertado pelos VENDEDORES do outro barramento, quando, então, os VENCEDORES desse barramento de preço maior integrariam o leilão adicional. Isso, evitaria questionamentos nas situações em que o PROPONENTE COMPRADOR que tenha se retirado do leilão do barramento de maior valor veja, ao final, este barramento ser



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 148/2022

Consulta Pública acerca da sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem – PCM.

destinado a outros por preço inferior ao ofertado por ele. Dessa forma, entendemos que tal artigo deverá ser ajustado de forma a evitar tais incongruências.

2.6 INSERÇÃO DE PRAZO PARA COMUNICADO AOS AGENTES

Justificativa: É importante que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO e a ser leiloado, seja publicada com antecedência adequada, tal como sugerimos abaixo.

Texto original da CP	Texto sugerido
Sem correspondência	O ONS deverá emitir comunicado aos agentes informando a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, para cada BARRAMENTO HABILITADO ao PCM, em até 90 (noventa) dias antes do certame.